



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proen@ifrs.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN/IFRS Nº 03, de 02 de abril de 2018.

Dispõe sobre o processo de credenciamento e credenciamento de polos de apoio presencial de Educação a Distância do IFRS.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 385, de 29 de fevereiro de 2016, e considerando a Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, regulamenta, por meio desta, os requisitos para o credenciamento e credenciamento de polos de apoio presencial de Educação a Distância.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece as diretrizes para o credenciamento e credenciamento de polos de apoio presencial para o desenvolvimento de Educação a Distância.

Art. 2º. Apenas os polos credenciados pelo IFRS poderão receber turmas de cursos do IFRS.

Art. 3º. Os polos de apoio presencial serão instalados preferencialmente em:

- I. *Campi* do IFRS;
- II. Polos da UAB, Rede e-Tec, Pronatec;
- III. Escolas públicas; e
- IV. Instituições públicas que ofertem cursos a distância.

Art. 4º. Os polos de apoio presencial instalados fora dos *campi* do IFRS deverão estabelecer Acordo de Cooperação / Convênio previamente ao credenciamento, conforme o previsto na Instrução Normativa IFRS nº 11, de 30 de novembro de 2017.

Parágrafo único. O Termo de Convênio deverá ser anexado junto à solicitação de credenciamento do polo.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DOS POLOS DE APOIO PRESENCIAL

Art. 5º. O polo de apoio presencial deve ser estruturado com recursos tecnológicos, humanos, acervo bibliográfico adequado aos cursos, laboratório de informática e específico quando for o caso, atendendo aos requisitos básicos:

- I. Responsável pelo polo;
- II. Responsável pelo suporte de tecnologia de informação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proen@ifrs.edu.br

- III. Sala de aula e/ou vídeo/webconferência com mobiliário adequado e suficiente para a quantidade de alunos da maior turma dos cursos ofertados em educação a distância;
- IV. Biblioteca e acervo adequado aos cursos ofertados;
- V. Laboratório de informática com, no mínimo, um computador para cada 2 (dois) alunos da maior turma;
- VI. Acesso à internet;
- VII. Laboratório específico, fixo ou móvel, de acordo com a recomendação do Catálogo Nacional de Cursos, conforme os cursos ofertados;
- VIII. Sanitários e bebedouros;
- IX. Limpeza, conservação e manutenção de equipamentos e ambientes; e
- X. Infraestrutura que possibilite a mobilidade.

Parágrafo único. Em polos sediados nos *campi* do IFRS, a coordenação de polo, serviços de limpeza e manutenção, biblioteca e tecnologia da informação são de responsabilidade dos *campi*.

Art. 6º. O polo de apoio presencial deve atender competências que garantam a formação dos alunos e o funcionamento administrativo do polo.

Parágrafo único. As competências do polo são as seguintes:

- I. Garantir o adequado desenvolvimento das atividades acadêmicas e pedagógicas no polo, articulando com os *campi* ofertantes dos cursos e o cronograma de atividades;
- II. Garantir o acesso dos estudantes à infraestrutura estabelecida nos dias e horários de funcionamento, conforme Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- III. Institucionalizar, mediante instrumento legal específico, junto aos Órgãos competentes, o polo de apoio presencial, a fim de garantir dotação orçamentária para a implementação, manutenção e continuidade do polo, sempre que necessário;
- IV. Manter atualizadas, nos sistemas informatizados, as informações sobre a infraestrutura física, de recursos humanos, tecnológicos e de comunicação do polo, responsabilizando-se por sua veracidade;
- V. Disponibilizar aos órgãos de controle, à SETEC/MEC e ao IFRS as informações e os documentos referentes ao polo de apoio presencial e aos cursos ofertados sempre que solicitados;
- VI. Responsabilizar-se e garantir a segurança e manutenção dos equipamentos e materiais didáticos disponibilizados pelo IFRS, pelo MEC e por outros órgãos da Administração Pública, incluindo reposição e assistência técnica local, sempre que necessário;
- VII. Garantir divulgação e publicidade de processos seletivos;
- VIII. Adequar o polo às condições requeridas pelos PPCs e pelas normas do IFRS;
- IX. Prestar contas, por meio de relatórios do IFRS e MEC, das atividades realizadas no polo, sempre que solicitado;
- X. Criar formas de garantir a gestão interna do estabelecimento de acordo com as decisões conjuntas com o IFRS;
- XI. Utilizar as normas estabelecidas para identidade visual do IFRS; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proen@ifrs.edu.br

- XII. Atender prontamente às solicitações do IFRS e MEC, e prestar informações complementares, quando solicitadas.

CAPÍTULO III DO FLUXO DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO

Art. 7º. O responsável do polo deverá solicitar à Coordenação de Educação a Distância (CEaD) / Proen pelo credenciamento ou recredenciamento, enviando via memorando por e-mail o formulário de solicitação de credenciamento ou recredenciamento do polo (Anexo I).

Parágrafo único. Os documentos devem ser enviados em formato digital.

Art. 8º. A CEaD designará um comitê para visita *in loco* do polo.

Parágrafo único. Os custos e encargos para realização da visita deve ser previsto no Acordo de Cooperação / Convênio.

Art. 9º. O comitê designado irá preencher a ficha de pontuação (Anexo II) e emitir parecer (Anexo III).

Art. 10. Para credenciamento ou recredenciamento, o polo deve atingir a pontuação final mínima de 70 (setenta) pontos, obtendo automaticamente o parecer favorável.

§ 1º. Caso o parecer seja favorável, o mesmo será encaminhado para aprovação pelo Conselho Superior (Consup).

§ 2º. Caso o polo obtenha pontuação inferior a 70 (setenta) pontos, o parecer emitido não deve ser favorável e, nesse caso, a documentação será devolvida ao polo e encerrado o processo.

CAPÍTULO IV DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 11. O polo poderá ser descredenciado em caso de descumprimento de suas cláusulas e desde que se comunique, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Em caso de rescisão, as atividades em andamento não devem ser prejudicadas, devendo ser concluídas.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os polos credenciados poderão solicitar a qualquer momento para a CEaD a atualização de seus dados via memorando descrevendo as atualizações necessárias, bem como a cópia atualizada do formulário de solicitação de credenciamento ou recredenciamento (Anexo I).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proen@ifrs.edu.br

Art. 13. Os polos credenciados deverão solicitar o recredenciamento a cada 3 (três) anos, a contar da data de aprovação pelo Consup.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLARICE MONTEIRO ESCOTT
Pró-reitora de Ensino do IFRS
Portaria 385/2016

(O documento original encontra-se assinado na Pró-reitoria de Ensino)